**QUANDO O ENSINO DO DIREITO É UMA FRAUDE?**

**WHEN TEACHING THE RIGHT IS A FRAUD?**

**Sumário**: Primeiras palavras; 1. Posturas tradicionais do ensino do direito; 2. A justificativa de se ter um ensino jurídico de qualidade; 3. Quando o ensino do direito é uma fraude?; Considerações Finais.

**Resumo:** A qualidade do ensino jurídico tem sido debatida e problematizada, em busca de melhorias, nesse viés, embora, a investigação em tela, tem como designo demonstrar quando o ensino jurídico é reprovável, o presente artigo, ainda, propõe polêmicas questões envolvendo o ensino do direito. Para tanto, a metodologia abordada nesse artigo alberga, de forma crítica, no método indutivo e, como técnica, na pesquisa bibliográfica, envolvendo discussões sobre ensino e direito. Por fim, pretende-se verificar, algumas propostas, em busca de melhoria, guiando-se pela procura de um ensino jurídico ideal e, a partir desta, levar em conta, seriamente, os efeitos notáveis de um ensino do direito retrógrado.

**Palavras-chave:** 1. Curso de Direito; 2. Crise; 3. Ensino Jurídico.

**Abstract:** The quality of legal education has been debated and problematized in search of improvements, this bias, although research on screen, is designo show when legal education is reprehensible, this paper also proposes controversial issues involving the teaching of law. For this purpose, the methodology discussed in this article lodges, critically, on the inductive method, and technical, in literature, involving discussions on education and law. Finally, we intend to investigate, some proposals in search of improvement, guided by the search for an ideal legal education and, from this, to consider seriously the remarkable effects of a teaching retrograde law.

**Keywords:** 1. Law Course; 2. Crisis; 3. Legal Education.

*“Se deres um peixe a um homem faminto, vais alimentá-lo por um dia. Se o ensinares a pescar, vais alimentá-lo toda a vida.” (Lao-Tsé)*

**PRIMEIRAS PALAVRAS**

O presente debate tem a pretensão de realizar, de maneira crítica, reflexões em torno da qualidade do ensino jurídico brasileiro, lançando luz sobre segmentos primordiais que curiosamente afetam este. Assim, a pesquisa em foco busca ter como objetivo realizar uma análise de quando o ensino do direito apresenta-se de forma retrógrada.

Em razão disso, o presente artigo parte do seguinte questionamento: Quando o ensino do direito é uma fraude? Indagação esta, que parece ser rica, atual e de uma importância, extremamente, necessária; pois mesmo que uma problematização desta natureza não seja uma novidade, a temática remete a condições fundamentais de observar de outro modo o ensino do direito, guiando-se à direção de um ensino do direito de qualidade.

Ante o exposto, delineado o problema, sem desmerecer outros métodos, o critério metodológico utilizado recorre ao método indutivo, partindo-se de uma abordagem bibliográfica, envolvendo leituras e discussões abordando o ensino jurídico, assim como sua crise, em contraponto com as respectivas soluções.

Nesse diapasão, para bem entendermos as nuances que envolvem um ensino do direito de má qualidade, o trabalho é composto por três partes. Assim, se passa a analisar de forma inicial, com a finalidade de ocasionar clareza e organização textual, as posturas tradicionais do ensino do direito. Logo, em seguida, busca justificar o motivo de se ter um ensino jurídico de qualidade. E, por fim, entra-se no universo das reais necessidades do ensino do direito, sem se esquecer, de procurar apresentar quando este se identifica como uma fraude.

1. **POSTURAS TRADICIONAIS DO ENSINO DO DIREITO**

Neste momento, cabe uma breve investigação, para que seja feita uma análise das tradicionais posturas do ensino do direito, por outro lado, refletindo de forma crítica essas posturas, pode surgir uma nova mentalidade que se direciona para um horizonte educacional de qualidade.

Desde logo, percebe-se que a direção certa, consiste na necessidade de se refletir numa perspectiva do ensino do direito não só para o presente, mas, ainda, direcionada para o futuro, pois a educação jurídica, além de se tornar renovada, não pode deixar de ser continuada (RODRIGUES, 2005, p.20-21). Assim, uma educação do direito deve-se direcionar tanto para a presente geração de acadêmicos de Direito, como para as futuras gerações.

Quanto ao ensino do direito atual, não causa espanto pensar que este se encontra em crise. No entanto, é equivocado pensar que a crise[[1]](#footnote-1) abrangeria somente o ensino jurídico, a própria ciência moderna e o conhecimento científico produzido até hoje se insere sob suspeita (ACHUTTI; OSORIO, 2014), não pode esquecer, da ilusão moderna de que no futuro, um dia, existiria uma sociedade justa e boa, e que pelo contrário, a existência histórica dos últimos tempos foi caracterizada pelo caos e guerras (COSTA; MONTEIRO, 2011, p. 124).

Por outro lado, há quem diga que a crise do ensino jurídico não exista, pois o ensino desde seus meados no Brasil, sempre esteve em crise, ou seja, “[...] esta, se aconteceu, eterniza-se desde o início dos cursos e, portanto, não aceitamos que exista essa “crise” no ensino do Direito [...]” (MACHADO, 2007, p. 126). Entretanto, vendo que em muitos Seminários, Congressos, Encontros, artigos, livros e discursos abordam de forma crítica, o ensino jurídico, destacando suas crises, no presente se interpretará aos caminhos das crises do ensino.

Assim, as transformações se elevam como jamais foram vistas, transmitindo interferências diretas no dia a dia das pessoas, nas diversas áreas do conhecimento, nos mais variados campos sociais. Dentro desse contexto, se verifica que com a velocidade que as transformações se desenvolvem, parece ser primordial o processo constante de atualização profissional. Neste contexto, Alexandre Zavaglia Pereira Coelho (2013, p. 39) leciona que:

Por esse motivo, a educação continuada ou permanente é objeto de ampla discussão na atualidade, pois se constatou que, além do aspecto de aprimoramento individual, o tema está intrinsecamente ligado à evolução de cada comunidade e à sua preparação para enfrentar os desafios do mundo moderno.

Tal postura é plenamente justificável, entretanto, não é a educação permanente ou continuada que se vê presente, geralmente, na vida do atual docente de Direito. Ora, a rotina maçante, os baixos salários, a falta de infraestrutura e as salas lotadas são alguns dos fatores que levam os docentes não terem condições de se atualizarem. Por outro viés, se vê uma sociedade democrática marcada pela desigualdade, preconceito, exclusão e despreocupação das questões ambientais laborais.

As pessoas sabem que as salas de aulas das faculdades de direito, são localizados alunos dispersos que não prestam atenção à aula, e isso, vem se elevando cada vez mais, já que os docentes dividem a atenção com celulares, computadores portáteis, *tablets* ou outros aparelhos modernos (STEINER, 2010, p. 5156). Os tempos se alteraram, situações vivenciadas nas salas de aulas, entram em confronto com a construção do saber jurídico.

Não obstante, os professores de direito se deparam com outros fatores que exigem um esforço diariamente: a intensa elaboração legislativa e a constante mutação presente no universo jurídico. De todo modo,

Realmente, são vários os aspectos de crise que atingem o atual modelo de ensino jurídico praticado no país, como, por exemplo, o ensino essencialmente formalista, centrado apenas no estudo dos códigos e das formalidades legais; o ensino excessivamente tecnicista, resumido no estudo das técnicas jurídicas de interpretação e aplicação dos textos legais sem qualquer articulação com os domínios da ética e da política; o predomínio incontrastável da ideologia positivista; o ensino completamente esvaziado de conteúdo social e humanístico; a baixa qualidade técnica da maioria dos cursos jurídicos; a proliferação desordenada desses cursos sem nenhum controle eficiente sobre a qualidade dos mesmos; o predomínio de uma didática superada e autoritária, centrada exclusivamente na aula-conferência e na abordagem de conteúdos programáticos aleatoriamente definidos etc (MACHADO, 2009, p. 19).

Pelo acima exposto, pode-se dizer que, obviamente, os fatos narrados, interferem no ensino jurídico e, consequentemente, na sociedade. Essencialmente, se os docentes continuarem com a postura formalista, se esquecendo de direcionar o ensino jurídico à realidade enfrentada no cotidiano da vida jurídica e, em especial, ao próprio contexto da sociedade.

Na mesma linha, passa-se analisar outros fatores, o caráter conservador e o ensino dogmático acrítico. De acordo com Thais Luzia Colaço (2006, p. 234):

O ensino do Direito no Brasil herdou o caráter conservador da Universidade de Coimbra, com suas aulas-conferências, ensino dogmático acrítico, mentalidade ortodoxa do corpo docente e discente, a serviço da manutenção da ordem estabelecida e transplantada da ex-metrópole [...].

Como ressaltou, hoje, o ensino do direito é caracterizado pelo conservadorismo herdado da Universidade de Coimbra. Ademais, o apego a esse conservadorismo, destacando também o formalismo, proporciona aos estudantes de Direito, possivelmente futuros profissionais jurídico, uma grande dificuldade em mediar, ou melhor, em conciliar a teoria com a realidade prática.

São estas algumas das posturas tradicionais do ensino do direito, no próximo tópico, no entanto, analisaremos a justificativa de se ter um ensino jurídico de qualidade.

1. **A JUSTIFICATIVA DE SE TER UM ENSINO JURÍDICO DE QUALIDADE**

Após analisar a problemática que afeta o ensino do direito no Brasil, passa-se, de forma preliminar, destacar, enfim, a justificativa de se ter um ensino jurídico de qualidade; e, é através deste, que surgem os debates e reflexões epistemológicas, além da análise crítica do objeto do direito e, principalmente, sua relação com a sociedade.

No que concerne à questão, ressalta Raquel Cristina Ferraroni Sanches e Newton Carlos Freire Pereira:

Sem a devida leitura da sociedade, o esvaziamento do pensamento acerca do acesso à Justiça é frequente na classe jurídica, o que implica na restrição do mercado de trabalho e no agravamento dos problemas sociais. Esta postura reforça a ineficácia do Estado em relação à ampliação da infra-estrutura judiciária para contemplar as demandas da população. Desse modo, mantém-se o “status quo” de uma sociedade que restringe um dos direitos fundamentais do ser humano (SANCHES; NEWTON. 2009, p. 6359).

Pois bem, apesar do ensino jurídico ter diversos problemas, este possui uma função essencial e estratégica para o desenvolvimento da Sociedade. Um ambiente acadêmico de qualidade pode direcionar a educação do Direito para os moldes da sustentabilidade[[2]](#footnote-2), justiça social e cidadania (BENTO; MACHADO, 2013, p. 198). Na mesma linha, percebe-se que a função da educação nas mais variadas áreas do conhecimento é desenvolver “[...] uma mudança no sujeito, permitindo-o sonhar, criar e agir [...]” (COLAÇO, p. 235).

Partindo dessas premissas e, em especial, constatando que há um grande interesse dos jovens pela faculdade de direito, gerado pelas várias oportunidades que a carreira jurídica agrega e que a situação não é bem como estes jovens pensam que seja, pois:

[...] há centenas de milhares de jovens que acreditavam, ou não tinham escolha senão comporta-se como se acreditassem, que o espaço no topo é ilimitado, que só precisam de um diploma universitário para ali entrar; e que, uma vez lá dentro, o pagamento dos empréstimos tomados ao longo do percurso seria ridiculamente fácil, considerando-se a nova credibilidade creditícia que acompanha esse endereço privilegiado. Agora se defrontam, como única alternativa, com a expectativa de preencher inumeráveis propostas de emprego que dificilmente chegam a ser respondidas; com um desemprego infinitamente longo; e com a aceitação de serviços precários e sem futuro, quilômetros abaixo do topo (BAUMAN, 2013, p. 43).

A explicação do cenário é simples, “[...] prevendo possibilidades amplas, muitas pessoas de variadas idades e com experiências múltiplas, procuram ingressar no Curso de Direito” (VEIGA JÚNIOR, 2001, p. 281). No entanto, o enfoque do presente é outro, pensar nisso como justificativa é refletir sobre uma formação de qualidade, garantindo outra realidade após a formação.

Isto porque, as deficiências de um ensino jurídico de má qualidade são notadas, mesmo depois da formação, ou seja, no desenvolver de suas atividades jurídicas diárias. Desse modo, não há dúvidas que:

[...] os estudantes de Direito, na maioria, buscam se transformar com esforço próprio. Trabalham e estudam. Mantém laços familiares. Deslocam-se, se acomodam, são vencidos e convencidos. Dedicam-se pouco para a pesquisa. Não encontram tempo para atividades de extensão. Reclamam da carga de exigências acadêmicas, mas pensam em dias melhores através do curso que realizam. Poucos são os que se realizam como profissionais praticantes de função social modificadora do estado das condições prejudiciais com as quais conviveram anteriormente. Assim, tudo fica “como antes”, na “mesma” (VEIGA JÚNIOR, 2001, p. 281).

Depreende-se, agora, outro lado, não basta ensinar somente o direito, isto é, o ensino jurídico não deve ser direcionado somente para expor informações em torno das disciplinas jurídicas. Portanto, deve ser um despertador da consciência jurídica conectado com toda realidade social, gerando, em consonância a isso, a existência concreta de um pensador jurídico crítico. Então, fica um questionamento, quando o ensino do direito é uma fraude?

1. **QUANDO O ENSINO DO DIREITO É UMA FRAUDE?**

O cenário presenciado em alguns cursos jurídicos é aparentemente triste, mesmo sabendo que a formação acadêmica gera o modo de atuação dos construtores do direito (MACHADO, p. 26). Isto posto, relata-se que são vários os fatos que levam uma pessoa acreditar que um ensino do direito pode ser uma fraude, iniciaremos refletindo sobre a OAB, para em seguida buscar uma investigação em torno do método utilizado em sala de aula, do pensamento acrítico, dentre outros fatores que levam acreditar que o ensino pode ser uma fraude.

Sobre o exame da Ordem dos Advogados do Brasil, manifesta-se com muita propriedade a jornalista Vanessa Fajardo (2014), dizendo:

No total, 114.763 candidatos se inscreveram no IX Exame. O índice de aprovação na primeira fase surpreendeu: apenas 19.134 (ou 16,67%) passaram para a prova prático-profissional. Segundo a OAB, 11.820 candidatos foram aprovados, quase dois terços dos que fizeram a segunda fase. A taxa total de aprovação, porém, foi de 10,3%. É o índice mais baixo desde que o exame foi unificado, em 2010. As últimas quatro edições do exame tiveram aprovação de 18,14%, 14,97%, 25,42% e 24,01%, respectivamente.

Portanto, hoje, não há como dizer que os recentes resultados obtidos do exame da Ordem dos Advogados do Brasil tem sido um sucesso de aprovação, pelo contrário, é alarmante a situação. Por sua vez, não se pode mencionar que algum curso jurídico é uma fraude quando um aluno não passa, simplesmente, no exame da Ordem dos Advogados, são diversos fatores que se relacionam com isso, mas não exatamente a reprovação do aluno no exame.

Vale lembrar, só a título de curiosidade, que a própria OAB destaca a multiplicação dos cursos de direito como fator dos resultados infelizes (PAULINO, 2008, p. 68). Nas palavras de Boaventura de Souza Cruz, “no Brasil e noutros países, tem-se assistido a uma expansão enorme no número de faculdades de direito, principalmente privadas [...]”, pena que quantidade não tem ligação com qualidade, observando que as faculdades tem se concentrado em ensinos tecnicistas (SANTOS, p. 86). Todavia, retornaremos a questão: Quando o ensino do direito é uma fraude?

Tendo-se em vista o pensamento acrítico, pode-se dizer que:

Numa sala de aula podem existir pessoas oriundas dos mais diversos grupos sociais: religiosos, homoafetivos e transgêneros, políticos de esquerda, políticos de direita, humanistas, liberais, progressistas, conservadores, reacionários, representantes de comunidades étnicas, de agrupamentos economicamente favorecidos e desfavorecidos, de seguimentos historicamente rivais (tais como empregados e empregadores; latifundiários e *sem-terras*, entre outros), etc. A diversidade não pode ser usada como desculpa para se furtar à discussão de temas polêmicos, sob a alegação de que um consenso seria inatingível, porque um dos pressupostos fundamentais de uma democracia é justamente o debate, por meio do qual se chega às decisões. A suposta neutralidade científica não pode ser argumento válido para se evitar a abertura de discussões plurais na construção do processo de ensino-aprendizagem (SILVA, 2012, p. 305).

Assim, o ensino meramente acrítico ainda é praxe em algumas instituições, o foco nestas, continua sendo uma aula sem debates reflexivos; o docente, simplesmente, despejando conhecimento (SILVA, 2012, p. 312). Esse fato, portanto, revela uma problemática típica do ensino do direito brasileiro, indo contra maré da busca de um ensino jurídico direcionado na formação do raciocínio jurídico, o pensamento acrítico (WERMUTH, 2005, p. 144).

Numa leitura contextualizada das obras[[3]](#footnote-3) de Paulo Freire, destaca-se a “Educação Bancária”. Por esta, evidencia-se aquele educador que somente despeja o conhecimento, que se considera como exclusivo, que não aceita a condição de aprender com o outro, por essas razões, o docente somente transfere conhecimento, colocando o discente como “puro recipiente” (FREIRE, 1992, p. 61). Contudo,

É comum ouvir de muitos professores, no primeiro período do curso de Direito, que os alunos devem deixar de pensar pelo senso comum, passando a pensar como juristas. Esse “pensar como jurista” pode significar “pensar como um positivista”, pensar dogmaticamente, pensar de modo automático dentro da alienação própria de um sistema dito jurídico. É preciso, sobretudo, estimular o aluno ao pensamento crítico e amplo, em vez de apenas “ensiná-lo” a pensar como juristas: seria reduzi-lo, por demais, enquanto futuro profissional (SILVA, p. 312).

Outro fator que se revela como característica de um ensino jurídico retrógrado é a utilização de métodos de ensino não viáveis em tempos de desafios, pois o método é a ferramenta necessária para conduzir na direção correta acerca de determinado fato (VERONESE, 2011, p.116). Assim, a metodologia didático-pedagógica, utilizada na sala de aula, continua sendo a aula-conferência, metodologia esta que aparta o ensino lecionado da realidade social (BISSOLI FILHO, 2012, p. 24).

Vale dizer que,

essas questões que afetam gravemente a ideia de direito, seu papel na sociedade e a ciência que o estuda, estão a merecer uma revisão radical que implica, obviamente, a revisão tanto do objeto da ciência jurídica quanto da sua metodologia. E a questão do método, tal como adotado pelos cursos jurídicos em geral, é talvez o fator preponderante num abstratismo estéril, capaz de formar bacharéis versados em formalidades legais e inteiramente alheios aos problemas políticos (MACHADO, p. 49).

Dito de outra forma, ao se analisar o método utilizado na sala de aula, deve prestar atenção qual tipo de construtor do direito pretende-se obter. Aí, se situa a questão da responsabilidade social e da postura crítica, sendo que importa consignar com a ênfase devida, o papel ativo que o discente, cada vez mais, deve assumir, ou seja, deve-se aprimorar a relação discente-docente (BISSOLI FILHO, p. 35).

Outro fato que deve ser destacado é a utilização da interdisciplinaridade. Segundo Josiane Petry Veronese (p. 113):

A interdisciplinaridade, tão difundida e ressaltada atualmente nos ambientes educacionais ou mesmo empresariais, tem funções específicas, tais como: impede a delimitação do tema sob o prisma de uma única área do conhecimento, ensejando uma maior flexibilização nas análises e, portanto, uma visão mais abrangente possível de um tema proposto; elucida que as pesquisas em Direito estão conectadas com a Sociologia, a Filosofia, a Ciência Política, a Pedagogia, a Psicologia, a História, etc., as quais não devem ser percebidas como meras colaboradoras para compreensão do fenômeno jurídico, antes, este somente pode ser realmente compreendido, encarado em sua complexidade, à medida que devidamente apreendido no universo do saber humano.

Então, os fatos pressupõem, sem dúvida, que os professores de direito devem entrar nesse novo espírito interdisciplinar (FERRAS JÚNIOR, 2006, p. 9), no entanto, é necessário, encontrar nas salas de Direito aquele professor que “marca”, pois o

Professor que marca é aquele que impressiona, que consegue demonstrar ao aluno a importância do que está sendo estudado e, principalmente, deixa clara sua preocupação com o aprendiz. Tal como a autora menciona, os aspectos profissional e pessoal acabam se entrelaçando de forma a propiciar a construção de vínculos fortes entre aquele que ensina e o que aprende (STEINER; SANCHES, p. 5157).

Contudo, se permanecer o pensamento acrítico e não reflexivo, não se utilizando da interdisciplinaridade, dentre outros fatores primordiais para desenvolver uma responsabilidade social, dificilmente os cientistas jurídicos relaboraram o conhecimento e o saber do direito de maneira viável às mutações e com os problemas no decorrer do tempo (MENDES; MORAES, 2008, p.4595) e facilmente, obterão diplomas, os juristas que não são capazes de transformar o que é preciso (NASCIMENTO; TOVO, 2008, p. 4774).

Afinal, acredita-se que um ensino do direito que não seja uma fraude seja um instrumento ofertado aos discentes, caracterizado como um direito promocional, que pensa na confiança e na capacidade de cada indivíduo, que desempenha a perspectiva de desenvolvimento social, e em enfim, propõe ao educando a compreensão de que para desenvolver e melhorar a realidade social depende de educação com qualidade.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Procurou-se nesse artigo responder a seguinte indagação: Quando o ensino do direito é uma fraude? Desse modo, foi verificado que o ensino do direito presenciado em muitos cursos jurídicos brasileiros tem sido representado pelo pensamento acrítico, não reflexivo, contendo uma frágil formação jurídica. Contudo, o interesse pelas carreiras jurídicas ainda continuam, despertando a vocação pelo curso de direito em milhões de brasileiros. De todo modo, a uma necessidade de adaptação do ensino jurídico à realidade social, mudando a atual postura, renovando a mentalidade dos professores de direito e não se admitindo posturas egoístas, hierárquicas e acríticas.

Outro ponto avaliado na confecção textual do presente são as diversas crises do ensino do direito, mesmo alguns autores não aceitando a nomenclatura “crises”, pois essa já é presenciada desde início dos cursos jurídicos, se observou que o ensino do direito é representado por diversas falhas no ensino, desde abandono da interdisciplinaridade ao pensamento não reflexivo e acrítico presenciado nas salas de aulas em diversas disciplinas.

Assim, não basta as universidades pensarem no mercado, no mundo complexo do capitalismo, desenvolvendo somente sua infraestrutura, torna-se interessante posturas renovadas no ensino do direito e, consequentemente, nos docentes de direito, portanto a necessidade de renovação na aprendizagem dos docentes de direito não pode ser abandonada, principalmente, vendo que as transformações não só no mundo jurídico mas na sociedade estão rápidas. Negar que tudo esta excelente, infelizmente, seria uma afirmação fraudulenta, por outro lado, se não temos em mãos a solução, podemos pelo menos direcionar alguns possíveis caminhos para um novo ensino do direito.

Como pode se constatar na presente investigação, o ensino jurídico é uma fraude quando apenas se direciona para o Exame da Ordem dos Advogados, quando não tem uma reflexão crítica e interdisciplinar. Enfim, tendo-se em mente, o objeto do trabalho, em suma, o ensino do direito é uma fraude quando é de má qualidade, abrangendo nesse aspecto, os fatores axiológicos, estruturais, administrativos, metodológicas dentre outros destacados no presente relacionando-se ao universo educacional jurídico.

**REFERÊNCIAS**

ACHUTTI, Daniel; OSORIO, Fernanda. Por uma prática educativa criativa: alteridade e transdisciplinaridade no ensino jurídico. Disponível em: <http://www.facos.edu.br/old/galeria/103052011070409.pdf>. Acesso em: 20/02/2014.

BAUMAN, Zygmunt. **Sobre educação e juventude**: conversas com Riccardo Mazzeo. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BENTO, Flávio; MACHADO, Edinilson Donisete. Educação Jurídica e Função Educacional. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; NASPOLINI SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra; COUTO, Mônica Bonetti (org.). **Educação Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BISSOLI FILHO, Francisco. Das reformas dos cursos de Direito às reformas do ensino jurídico no Brasil: a importância dos professores e alunos na discussão das reformas e no processo ensino-aprendizagem. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de (org.). **Educação Jurídica**. Florianópolis: Editora Fundação Boiteux, 2012.

COELHO, Alexandre Zavaglia Pereira. A Educação Permanente e o Exercício da Advocacia. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; NASPOLINI SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra; COUTO, Mônica Bonetti (org.). **Educação Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013.

COLAÇO, Thais Luzia. Humanização do ensino do direito e extensão universitária. **Revista Sequencia**, n. 52, p. 233-242, dez. 2006.

COSTA, Clarice Nunes Ferreira; MONTEIRO, Alexandria; MASCIA, Marcia Aparecida Amador. **O jovem da modernidade líquida na escola da modernidade sólida**: uma discussão sobre a individualização do sujeito. Horizontes, v. 29, n. 1, p. 121-131, jan./jun. 2011.

FAJARDO, Vanessa. Com reprovação recorde, Exame da OAB recebe recursos até esta terça. Disponível em: <http://g1.globo.com/educacao/noticia/2013/03/com-reprovacao-recorde-exame-da-oab-recebe-recursos-ate-esta-terca.html>. Acesso em: 24/02/2014.

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. Reforma do Ensino Jurídico: Reformar o currículo ou modelo? **Cadernos FGV Direito Rio**, Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2006.

FRANCISCO, Paulo. “Todos sabem como é a rotina de um professor”, diz professora Amanda Gurgel. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/educacao/todos-sabem-como-a-rotina-de-um-professor-diz-professora-amanda-gurgel-2789198>. Acesso em: 20/02/2014.

FREITAS FILHO, Roberto; MUSSE, Luciana Barbosa. PRODI, Projeto Direito Integral: uma resposta à crise do ensino jurídico brasileiro. **Universitas/JUS**, v. 24, n. 2, p. 43-65, 2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança**: Um reencontro com a Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

GIMENEZ, Melissa Zani; SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni. Doze Anos de Mestrado em Direito do UNIVEM: formando docentes para o Brasil. **Em Tempo**, Marília, v. 12, 2013.

MACHADO, Ana Maria Ortiz. Ensino Jurídico: Aprender para ensinar, ensinar para aprender. **Direito e Justiça**, Porto Alegre, v. 33, n. 2, p. 119-170, dezembro 2007.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino Jurídico e mudança social**. 2. Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARTINS, Adriano Oliveira; SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni. Por uma educação para sustentabilidade. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 9, n. 17, p. 61-78, jan./jun. de 2012.

MENDES, Ana Stela Vieira; MORAES, Germana de Oliveira. Da crise do ensino jurídico à crisálida da ética transdisciplinar: a metamorfose em direito do amor e da solidariedade através da formação jurídica. **Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI**, Brasília/DF, novembro de 2008.

NASCIMENTO, Luciana Vieira; TOVO, Graça Léia Melhado. A crise do direito e o seu reflexo na qualidade do ensino jurídico no Brasil. **Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI**, Brasília/DF, novembro de 2008.

PAULINO, Gustavo Smizmaul. **O ensino do direito em crise**: reflexões sobre o seu desajustes epistemológico e a possibilidade de um saber emancipatório. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2008.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei**. Pensando o ensino do direito no século XXI**: diretrizes curriculares projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni; PEREIRA, Newton Carlos Freire. O ensino dogmático do direito como elemento limitador à universalização do acesso à justiça. **Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI**, São Paulo, novembro de 2009.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, Hélcio José. Por um ensino jurídico inclusivo: em diálogo com o pluralismo das realidades sociais. **Argumenta UENP**, Jacarezinho, n. 16, p. 303-314, 2012.

SOARES, Fernanda Heloisa Macedo; MASSINE, Maiara Cristina Lima. Crise do ensino jurídico brasileiro. **Revista Argumenta**, v. 12, n. 12, p. 57-74, 2010.

STEINER, Ana Amélia; SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni. Existe receita para ser um bom professor de direito?. **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**, realizado em Fortaleza, junho de 2010.

VEIGA JÚNIOR, Celso Leal da. Contornos Doutrinários e Críticos sobre o Ensino Jurídico. **Novos Estudos Jurídicos**, Ano VI, n. 12, p. 279-290, abril de 2001.

VERONESE, Josiane Rose Petry. A academia e a fraternidade um novo paradigma na formação dos operadores do Direito. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Olga Maria B. Aguiar (org.). **Direitos na pós-modernidade**: a fraternidade em questão. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Ensino Jurídico**: teoria e prática em busca do Direito Vivo. Direito em Debate, Ano XIII, n. 24, jul./dez. 2005.

1. Por crise, entende-se que “[...] pode ser conceituada como a incapacidade do ensino do direito de se adaptar às novas condições de produção e aplicação das normas, considerando os cânones conceituais e hermenêuticos de um tipo de ensino que tem suas origens na tradição coimbrã do século dezenove. O Direito não foi capaz de adaptar-se à nova realidade da sociedade brasileira, que se modificara radicalmente no período compreendido entre as décadas de quarenta e noventa, passando o Brasil de ser um país predominantemente composto de uma população rural para se tornar um país da população urbana [...] (FREITAS FILHO; MUSSE, 2013, p. 44). [↑](#footnote-ref-1)
2. Segundo a professora Raquel Cristina Ferraroni Sanches e Adriano Oliveira Martins (2012, p.65-66): “[...] Não podermos colocar esperança em soluções parciais ou temporárias, a educação para a sustentabilidade, sobretudo na atual conjuntura, deve ser levada mais a sério, pois é pressuposto de uma boa qualidade de vida, poderíamos até dizer até de sobrevivência [...]”. [↑](#footnote-ref-2)
3. Dentre as obras de Paulo Freire cita-se: Pedagogia da Autonomia; Educação como Prática da Liberdade; Educação e Mudança; Pedagogia da Indignação; Pedagogia do Oprimido. [↑](#footnote-ref-3)